



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 109/2025 (RC N° 428293 – TOC 9574/2025)

AO EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA (SESC/SC) Rua Felipe Schmidt, 785, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88010-002 E-mail: comissaolicitacao@sesc-sc.com.br

SX CORP LTDA (TÍTULO DO ESTABELECIMENTO: **SX CORP**), pessoa jurídica de direito privado (Sociedade Empresária Limitada), inscrita no CNPJ sob o n.º **14.278.276/0001-40 MATRIZ**, com sede em **Avenida Bias Fortes, 382, Andar 14, Bairro Lourdes, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.170-011**, neste ato representada por seu [REPRESENTANTE LEGAL], com fulcro no Item 19.1 do Edital e nos princípios da legalidade, da justa competição e da seleção da proposta mais vantajosa, vem, tempestivamente, apresentar o presente **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 109/2025.

I. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO: A CLÁUSULA DA CONVERSÃO ILEGAL E O LIMITE MÍNIMO DE REMUNERAÇÃO

O Edital adota o critério de **MENOR PREÇO POR LOTE**, baseado na **Taxa Administrativa (TA)**, designada como Valor C na fórmula de cálculo da proposta.

A ilegalidade reside na Cláusula contida no Termo de Referência (Anexo I), que determina a **conversão do critério de julgamento** quando a remuneração da agência atinge seu limite mínimo, transpondo-o para o campo da inexequibilidade:

"Taxa administrativa (TA) cobrada pela licitante por cada bilhete emitido, não pelo grupo (**se o valor ofertado for igual ou inferior a ZERO, o critério de julgamento será convertido para a forma de desconto aplicável sobre os valores de cada serviço solicitado**)".

MATRIZ BH

Av. Bias Fortes, 382 - 14º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG | 30170-011

FILIAL SP

Av. Paulista, 1636, Conj 4 Pav. 15 - Bela Vista
São Paulo - SP | 01.310-200

FILIAL DF

Via W3, SCR/SUL, Qd. 516 - Bloco B, 69, Pav. Superior - Asa Sul, Brasília - DF | 70381-525

FILIAL PR

R. Bom Jesus, nº 212, sl 1904, andar 19, Cond. AR 3000-. Cabral Cor, bairro Juvevê, Curitiba - PR 80.035-01



Esta conversão é viciada e deve ser afastada, pois o **limite de sacrifício econômico do licitante deve ser, inequivocamente, a Taxa Administrativa zero (TA = R\$ 0,00)**, pois qualquer proposta que vise a remuneração negativa ("taxa negativa") implica em assumir um **risco de fraude ou inexequibilidade**.

II. DA IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DE OFERTA DE DESCONTO E DA TAXA ZERO COMO LIMITE LEGAL

A proposta que prevê a remuneração zero (TA = R\$ 0,00) representa o ponto de empate e o limite aceitável de competição. Por outro lado, a oferta de desconto sobre a tarifa aérea é juridicamente impossível.

1. A Ilegalidade do Desconto Sobre Receita de Terceiros (Tarifa Aérea): A agência de viagens é uma mera intermediadora remunerada, e a tarifa aérea constitui receita exclusiva da companhia aérea. O licitante **não possui prerrogativa legal ou comercial para reduzir esse valor**.

- A **Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, em seu Art. 12, § 10**, proíbe expressamente que as agências de viagens efetuem **deduções ou acréscimos a qualquer título** sobre o valor bruto das passagens, que é a base de cálculo da retenção tributária.
- Exigir ou aceitar propostas que resultem em desconto sobre a tarifa é impor uma prática que **promete fraudar a base de cálculo tributária de terceiro**, podendo configurar crime contra a ordem tributária (Lei nº 8.137/1990).

2. O Limite da Remuneração Viável: Taxa Administrativa Zero (TA = R\$ 0,00): A única remuneração controlável e lícita da agência é a sua **Taxa Administrativa (TA)**. A oferta de TA = R\$ 0,00 significa que a agência abre mão de sua remuneração pelo serviço de agenciamento.

- Segundo a realidade do mercado, as margens de lucro usuais das agências de viagens são estreitas, baseadas nas taxas de serviço.

MATRIZ BH

Av. Bias Fortes, 382 - 14º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG | 30170-011

FILIAL SP

Av. Paulista, 1636, Conj 4 Pav. 15 - Bela Vista
São Paulo - SP | 01.310-200

FILIAL DF

Via W3, SCR/SUL, Qd. 516 - Bloco B, 69, Pav. Superior - Asa Sul, Brasília - DF | 70381-525

FILIAL PR

R. Bom Jesus, nº 212, sl 1904, andar 19, Cond. AR 3000-. Cabral Cor, bairro Juvevê, Curitiba - PR 80.035-01



- A proposição de "**taxa negativa**" ou "**desconto aplicável sobre os valores de cada serviço solicitado**" é o mesmo que exigir que a agência **pague para trabalhar**, gerando um contrato com remuneração negativa e criando uma situação fiscal absurda e insolúvel.
- Portanto, o critério de julgamento deve ser limitado ao **MENOR PREÇO (TA)**, onde o **valor zero (R\$ 0,00) representa o limite inferior de aceitabilidade**. Se a agência prometer "taxa negativa", ela promete um crime e irá alterar os valores das tarifas para afirmar que existe o desconto.

III. DO RISCO DE INEXEQUIBILIDADE E DA PRÁTICA ANTICONCORRENCIAL

A manutenção da cláusula que permite a conversão para desconto, a partir da TA nula ou negativa, viola os objetivos do processo licitatório, que incluem evitar preços manifestamente inexequíveis e garantir a competição justa.

- A inexequibilidade de descontos sobre tarifas aéreas é um fato constatado, uma vez que as companhias aéreas já declararam que **não disponibilizam condições especiais ou descontos específicos** para agências que participam de licitações públicas.
- O Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a inviabilidade de descontos sobre as tarifas e que a remuneração deve ser baseada apenas na taxa de agenciamento, após constatar o fim das comissões pelas companhias aéreas.
- A aceitação de uma proposta que opera abaixo do zero (remuneração negativa) aumenta o risco de inexecução contratual, manipulação fraudulenta dos valores das passagens e distorção da concorrência.

IV. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

1. **O conhecimento e o provimento** do presente Pedido de Impugnação.

MATRIZ BH

Av. Bias Fortes, 382 - 14º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG | 30170-011

FILIAL SP

Av. Paulista, 1636, Conj 4 Pav. 15 - Bela Vista
São Paulo - SP | 01.310-200

FILIAL DF

Via W3, SCR/SUL, Qd. 516 - Bloco B, 69, Pav. Superior - Asa Sul, Brasília - DF | 70381-525

FILIAL PR

R. Bom Jesus, nº 212, sl 1904, andar 19, Cond. AR 3000-. Cabral Cor, bairro Juvevê, Curitiba - PR 80.035-01



2. A **IMEDIATA RETIFICAÇÃO DO EDITAL, DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) e da MINUTA DE CONTRATO (ANEXO II)**, para que seja excluída integralmente a cláusula que determina a conversão do critério de julgamento para "desconto aplicável sobre os valores de cada serviço solicitado".
3. A permanência do critério de julgamento exclusivo de **MENOR PREÇO POR LOTE**, representado unicamente pelo **MENOR VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA (TA)** cobrada pela licitante (C), sendo o preço zero ($TA = R\$ 0,00$) a **única proposta mínima de remuneração aceitável** e limite inferior de competição.

Termos em que, Pede deferimento.

Belo Horizonte/MG, 24de Novembro de 2025.

SX CORP LTDA CNPJ: 14.278.276/0001-40

MATRIZ BH

Av. Bias Fortes, 382 - 14º andar - Lourdes
Belo Horizonte - MG | 30170-011

FILIAL SP

Av. Paulista, 1636, Conj 4 Pav. 15 - Bela Vista
São Paulo - SP | 01.310-200

FILIAL DF

Via W3, SCR/SUL, Qd. 516 - Bloco B, 69, Pav.
Superior - Asa Sul, Brasília - DF | 70381-525

FILIAL PR

R. Bom Jesus, nº 212, sl 1904, andar 19, Cond. AR
3000-. Cabral Cor, bairro Juvevê, Curitiba - PR
80.035-01